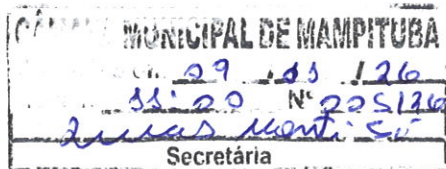




CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 09 DE JANEIRO DE 2026



ALTERA OS ARTIGOS 6º E 21 DO
PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MAMPITUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os Artigos 6º e 21 da Lei Municipal nº. 861/2016:

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei 861/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - [...]

Padrão	Quantidade de cargos	Denominação do cargo	Carga Horária Semanal	Vencimentos - Classes			
				A1.00	B1.10	C1.20	D1.30
II	01	Assistente Legislativo	30	2.518,81	1.10	1.20	1.30
I	01	Assistente Legislativo Auxiliar	30	1.744,47	1.10	1.20	1.30
I	01	Servente	30	1.744,47	1.10	1.20	1.30

Artigo 5º. - O artigo 21 da Lei 861/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - [...]

PADRÃO	FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO-BASE	FG
IV	Diretor Legislativo	01	3.779,96	50%
IV	Assessor Jurídico	01	3.779,96	50%



**CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reajuste do valor do padrão remuneratório dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, mediante o acréscimo linear de R\$ 200,00 (duzentos reais) em cada padrão, medida que se revela necessária para a adequação da estrutura remuneratória às atuais demandas institucionais e à valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo.

A proposta visa assegurar a manutenção da atratividade dos cargos, a valorização do quadro funcional e a preservação da eficiência administrativa, considerando o aumento das responsabilidades atribuídas aos servidores, bem como a defasagem remuneratória decorrente da evolução das atividades legislativas e administrativas ao longo do tempo.

Ressalta-se que o reajuste proposto observa rigorosamente os princípios da legalidade, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, estando amparado pela existência de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, a qual garante a viabilidade financeira da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, o impacto financeiro decorrente da implementação do reajuste encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere às despesas com pessoal.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade administrativa e assegurada a viabilidade orçamentária e financeira da medida, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Mesa Diretora:

Presidente Ver. Daniela Brocca Lima

Vice-Presidente Ver. Dorizete da Silva Roldão

1º Secretário Ver. Ricardo dos Santos



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III	Assessor da Presidência	01	2.753,46	50%
II	Assessor da Mesa Diretora	01	1.785,40	50%
I	Assessor Parlamentar	01	1.744,47	50%

Parágrafo Único: O servidor público designado para exercer a função de responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores fará jus à gratificação correspondente ao exercício da referida função, a qual será concedida e paga na forma e nos valores estabelecidos no quadro abaixo, enquanto perdurar a designação.

Gratificação	Quantidade	Valor R\$
Gratificação Ouvidor	01	R\$ 700,00

Artigo 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MAMPITUBA/RS, EM DE JANEIRO DE 2026.

Mesa Diretora:

Presidente Ver. Daniela Brocca Lima

Vice-Presidente Ver. Dorizete da Silva Roldão

1º Secretário Ver. Ricardo dos Santos